

2. Para este efeito, para além do currículo do 1.º ciclo do ensino básico, são ministradas atividades curriculares, de frequência obrigatória como o Inglês, a Expressão Musical, a Expressão Dramática e o Atelier de Ciências.
3. Complementarmente, serão ainda dinamizadas atividades pedagógicas inseridas no plano anual de atividades da Instituição, designadamente visitas de estudo ao exterior, espetáculos e atividades representacionais e de convívio (Natal, Carnaval e Festa Final de Ano), de frequência obrigatória, a que corresponde um custo anual obrigatório, contemplado no preçário em vigor, e que o **3.º Outorgante** toma conhecimento e aceita, com a assinatura deste contrato.
4. O **2.º Outorgante** deverá comunicar com a devida antecedência ao **3º Outorgante**, em impresso próprio para o efeito, os elementos relativos às visitas de estudo ao exterior.
5. Para os encarregados de educação que pretendam, poderão ser realizadas atividades extracurriculares como artes marciais, ballet, etc., cujo custo será suportado pelo **3º Outorgante**, estando condicionadas a um número mínimo de inscrições.
6. O Colégio pode ainda prestar, mediante contratação prévia, serviços complementares de transporte e de prolongamento de horário, que terão um custo adicional suportado pelo **3.º Outorgante**.

Cláusula III

Obrigações do 2º Outorgante

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do **2º Outorgante**, as constantes no Regulamento Interno para o **1.º Ciclo do Ensino Básico**, nos termos dos normativos e legislação em vigor.

Cláusula IV

Obrigações do 3º Outorgante

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do **3º Outorgante**, as constantes no Regulamento Interno para a valência de **1.º Ciclo do Ensino Básico**, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula V

Local de Prestação de Serviço

No âmbito do presente contrato, o **2º Outorgante** compromete-se a prestar serviços no Campus da Escola Técnica Profissional da Moita, na Estrada dos 4 Marcos, 2860-402 Moita.

Cláusula VI

Duração e Horário de Prestação de Apoio

1. No âmbito do presente contrato as atividades pedagógicas serão prestadas com o horário das 9h00m às 17h00m, nos dias úteis.

2. O presente contrato tem início a 01 de Setembro de 201x.
3. Sempre que se verifique a saída do aluno após as 18h00m, será considerado prolongamento de horário, aplicando-se o valor estabelecido no preçário em vigor. Aos utentes que permanecerem durante a segunda hora de prolongamento (das 19h00m às 20h00m) será, igualmente, acrescentado um valor adicional à prestação mensal, a liquidar no próprio mês onde se verifica esta necessidade. Sempre que se verificar um prolongamento avulso, o valor a cobrar será de acordo com a tabela de preços em vigor.
4. O serviço de refeições e lanches poderá ser assegurado pelo Colégio Corte Real, C.R.L., devendo o Encarregado de Educação adquirir as refeições pretendidas, no início de cada mês, junto da Secretaria do Colégio, mediante tabela de preços em vigor.
5. Sempre que se verificar que o Encarregado de Educação não traz as refeições de lanches ou almoços para o aluno, o Colégio Corte Real fornecerá as respetivas refeições, debitando esses custos junto à fatura da mensalidade do mês seguinte.

Cláusula VII

Pagamento da mensalidade e participação familiar

1. No âmbito do presente contrato a mensalidade a suportar pelo **3.º Outorgante** será em função da valência, de outros custos obrigatórios constantes no preçário em vigor e dos serviços facultativos que possam ser contratados.
2. A mensalidade para a prestação de serviços no 1.º Ciclo do Ensino Básico é de xxx,xx€, no âmbito da “Campanha Promocional do Colégio Corte Real”. O valor global contratualizado para cada ano é de x.xxx,00€, que será liquidado em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, ao longo do ano, através do NIB 0036 0306 9910 001108029, ou em numerário ou multibanco na Secretaria do Colégio Corte Real, no horário de funcionamento das 8:30h até às 19:00h, até ao dia 5 de cada mês, exceto se for um dia não útil, aceitando-se sem penalização o pagamento no dia útil seguinte. No caso de pagamento por transferência bancária, é considerado a data do crédito na conta à ordem do Colégio e não a data da execução na instituição bancária do executante.
3. Em caso de atraso, existirá a aplicação de uma coima no valor de 10,00€ se pago até ao dia 15, 20€ se pago até ao dia 20 e 30€ se pago até ao dia 30.
4. A falta de liquidação da mensalidade findo mês a que diga respeito implicará a suspensão da respetiva frequência.
5. Com a assinatura deste contrato, o **3.º Outorgante** concorda com a cedência dos créditos inerentes a este contrato por parte do **2.º Outorgante**.

Cláusula VIII

Depósito de bens do utente pelo 2º Outorgante

O **1º Outorgante** não deverá ser portador de bens pessoais tais como brinquedos, peluches, etc., excetuando numa perspetiva de conforto da criança e sempre que seja dada autorização do **2º Outorgante** para tal.

Cláusula IX

Vigência do Contrato

O presente contrato tem início xx de Setembro de xxxx, vigorando pelo ano letivo 201x/201x, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, sujeito aos emolumentos em vigor para a renovação, e a eventuais atualizações aprovadas pela direção da Cooperativa, para cada ano letivo. A renovação ocorrerá em Março de cada ano, para o ano letivo seguinte.

Cláusula X

Cessação do Contrato

O contrato pode ser denunciado em qualquer momento por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula XI

Litígio

1. Nos termos e para os efeitos previstos pelo Art. 18º da Lei nº 144/2015, de 08 de Setembro, o **3.º Outorgante**, declara ter sido devidamente informado que, com o objetivo de resolução de litígios de consumo com a **2.º Outorgante**, na sua qualidade de consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, abreviadamente designada por Entidade RAL.
2. O **3.º Outorgante** declara ter sido devidamente informado que, para os efeitos previstos sob o número anterior, se encontram disponíveis as seguintes Entidades RAL: o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Morada: Rua dos Douradores, nº 116 - 2º, 1100-207 Lisboa; Telefone: 218807030; sítio da Internet (<http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>) e que para mais informações deverá consultar o Portal do Consumidor em www.consumidor.pt.
3. Em alternativa, em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Moita.

Cláusula XII

Disposições Legais

1. O **3.º Outorgante** declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da valência, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato.
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em dois exemplares, valendo ambos como originais, que depois de lido será assinado pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Em tudo o que o presente contrato seja omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como o Regulamento para a valência do 1.º Ciclo do Ensino Básico do **2º Outorgante**.

Moita, xx de xxxx de 2016

O Segundo Outorgante:

O Terceiro Outorgante: